



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Consolida a Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022, homologada na 35ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 03 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e percentuais para concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB a partir da consolidação da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UFOB;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do **caput**, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV - tutoria;

V - monitoria;

VI - orientação para liderança; e

VII - mentoria.

Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos de I a IV do art. 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser, anexando ao processo administrativo os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 4º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida por meio de edital ou instrumento equivalente.

Art. 5º Para o pagamento da GECC, e para quaisquer iniciativas que vinculem a realização de atividades ao seu pagamento, deve ser apresentado o impacto orçamentário-financeiro nos recursos da UFOB, ainda na fase de planejamento das ações, bem como a respectiva autorização para a despesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 6º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida, observados os percentuais estabelecidos no Anexo, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec.

Art. 7º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da UFOB.

Parágrafo único. O pagamento de GECC à servidor vinculado a outro órgão ou entidade, ou na hipótese de inviabilidade do pagamento na forma prevista no **caput**, desde que devidamente justificado, poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

Art. 8º Para fins de pagamento da GECC para a atividade que trata o inciso II do art. 2º desta resolução, será observado o limite máximo de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidente sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Para pagamento de GECC a membro de banca examinadora de concurso público, com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que 3 (três) e em que o valor limite máximo referido no **caput** seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita.

Art. 9º O pagamento de GECC para as atividades que tratam o inciso II do artigo 2º terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro 5 do Anexo.

Art. 10. A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade do Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB, que deverá:

I - divulgar no âmbito da UFOB o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, considerando as publicações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec;

II - publicar periodicamente os percentuais pagos por hora trabalhada no âmbito da UFOB, observados os percentuais máximos dispostos no Anexo;

III - manter a guarda da documentação relativa ao pagamento da gratificação e da compensação de carga horária de que trata esta Resolução nos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, bem como encaminhar cópia dos documentos ao órgão ou à entidade de origem, em caso de servidor não pertencente ao quadro funcional da UFOB; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

IV - elaborar manuais de orientação e instrumentos normativos.

Art. 11. As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Art. 12. A retribuição do servidor não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o **caput**, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 13. Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 14. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 15. Os casos omissos serão examinados pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Art. 16. Fica revogada a Resolução Consuni nº 04, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ANEXO

Quadro 1. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de instrutoria desenvolvidas em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UFOB, conforme inciso I do art. 2º:

Atividade	Subtipo de atividade	Formação acadêmica ou experiência comprovada necessária para a atividade	Percentual aplicável (em %)
1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,294 B-0,294 C-0,294 D-0,260 E-0,230 F-0,200 G-0,294
	1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,194 B-0,194 C-0,194 D-0,180 E-0,160 F-0,140 G-0,194
2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,294 B-0,294 C-0,294 D-0,260 E-0,230 F-0,200 G-0,294
	2.2. Elaboração de material didático	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,194 B-0,194 C-0,194 D-0,180 E-0,160 F-0,140 G-0,194



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

	2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,194 B-0,194 C-0,194 D-0,180 E-0,160 F-0,140 G-0,194
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação		A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A-0,294 B-0,294 C-0,294 D-0,260
4. Tutoria		A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação G-Experiência comprovada	A-0,194 B-0,194 C-0,194 D-0,180 E-0,160 G-0,194
5. Monitoria		A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,194 B-0,194 C-0,194 D-0,180 E-0,160 F-0,140 G-0,194
6. Orientação para liderança		A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,194 B-0,194 C-0,194 D-0,180 E-0,160 F-0,140 G-0,194
7. Mentoria		A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,194 B-0,194 C-0,194 D-0,180 E-0,160 F-0,140 G-0,194



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Quadro 2. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos, conforme inciso II do art. 2º:

Atividade	Formação acadêmica ou experiência comprovada necessária para a atividade	Percentual aplicável (em %)
Exames orais	A-Pós-doutorado	A-0,274
	B-Doutorado	B-0,274
	C-Mestrado	C-0,274
	D-Especialização	D-0,250
	E-Graduação	E-0,220
Análise curricular	A-Pós-doutorado	A-0,160
	B-Doutorado	B-0,160
	C-Mestrado	C-0,160
	D-Especialização	D-0,130
	E-Graduação	E-0,100
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	A-Pós-doutorado	A-0,294
	B-Doutorado	B-0,294
	C-Mestrado	C-0,294
	D-Especialização	D-0,260
	E-Graduação	E-0,230
	F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,200
Elaboração de questões de provas	A-Pós-doutorado	A-0,294
	B-Doutorado	B-0,294
	C-Mestrado	C-0,294
	D-Especialização	D-0,260
	E-Graduação	E-0,230
	F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,200
Julgamento de recurso interposto por candidato	A-Pós-doutorado	A-0,294
	B-Doutorado	B-0,294
	C-Mestrado	C-0,294
	D-Especialização	D-0,260
	E-Graduação	E-0,230
	F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,200
Prova prática	Não se aplica	0,234



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Julgamento de concurso de monografia	A-Pós-doutorado	A-0,294
	B-Doutorado	B-0,294
	C-Mestrado	C-0,294
	D-Especialização	D-0,260
	E-Graduação	E-0,230
	F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,200

Quadro 3. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes, conforme inciso III do art. 2º:

Atividade	Percentual aplicável (em %)
Planejamento	0,160
Coordenação	0,160
Supervisão	0,120
Execução	0,100
Avaliação de resultado	0,160

Quadro 4. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades, conforme inciso IV do art. 2º:

Atividade	Percentual aplicável (em %)
Supervisão	0,160
Fiscalização	0,120
Aplicação	0,060



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Quadro 5. O pagamento de GECC para as atividades que tratam o inciso II do artigo 2º terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo, conforme estabelecido pelo Art. 9º:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova discursiva (Prova Escrita)	30 min por candidato
Exame Oral (Prova Didática)	1 h por candidato
Exame Oral (Memorial)	3 h por candidato
Análise curricular	30 min por candidato
Prova prática	1h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão